



CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS INDIVIDUAIS E PRIVATIVOS DENOMINADOS BOX

-TERMO DE ADESÃO-

1 - LOCATÁRIO:

RAZÃO / NOME: COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS / **Data Nasc :**

CPF / CNPJ: 04.363.670/0001-23

RG:

Endereço: SCS QUADRA 04 BLOCO: A 6 ANDAR

Bairro: ASA SUL

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70343-020

Telefone (s): (61) 33222-100, (61) 98122-2184

E-mail: lucinhacebgas2@gmail.com

2 - LOCADORA:

SHOW ASA SUL ARMAZENAGEM LTDA, CNPJ 29.148.747/0001-73, estabelecida no SCRS 514 BLOCO C, LOJAS 13/21, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, CEP 70.380-535, a partir daqui denominada LOCADORA neste instrumento e anexos.

IDENTIFICAÇÃO DOS BOXES E MEDIDAS APROXIMADAS DA UNIDADE AUTÔNOMA - BOX

- Box N° 101: Medindo aproximadamente 1,40 m de Largura, 2,70 m de Altura, 3,70 m Profundidade, Com área de 5 m² e 14,00 m³.

Vigência Contratual: início em **25/08/2020** e término em **24/09/2020**.

- **Valor da locação mensal (30 dias)** - R\$ 718.75 . Desc. Especial: 121.56 . Desc. Pontualidade 20 % .

- **Valor Seguro** R\$ 22.25. **Valor Diária** - R\$ 76.67

Valor Mensal : R\$ 500.00 C/ Seguro

(O Locatário poderá solicitar a mudança do seguro a qualquer momento)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O cliente declara que anuiu às Condições Gerais do **CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS INDIVIDUAIS E PRIVATIVOS DENOMINADOS "BOX"** 0001/2019 e seus aditivos, sob o n° 0004270695 e 0004406765 e selos digitais TJDFT20190220016683KXPS e TJDFT0220209296XXNQ registrado junto ao 2° Ofício de Registro Civil, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

As partes devidamente qualificadas neste **CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS INDIVIDUAIS E PRIVATIVOS DENOMINADOS "BOX"**, NA MODALIDADE DE **SELF STORAGE**, mutuamente acordam, ajustam e contratam a locação de um espaço temporário de armazenagem, abaixo descrito e caracterizado (BOX), para uso e gozo exclusivo do locatário, cuja destinação é exclusiva e unicamente a locação temporária de espaços individuais e privativos, destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de auto-serviço (self storage). De acordo com este conceito de self storage, o locatário se responsabiliza pelo acesso, guarda, conservação, colocação e retirada dos bens junto ao Box, por determinado período de tempo, não sendo permitido a implementação de alterações, reformas ou melhorias do Box. O aluguel do Box não autoriza criação de empresa no referido endereço, abertura de filiais, ou qualquer criação de espaço visando obtenção de CNPJ ou qualquer outro tipo de inscrição comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA IDENTIFICAÇÃO E MEDIDAS APROXIMADAS DA UNIDADE AUTÔNOMA - BOX

3.1 - - Box Nº 101: Medindo aproximadamente 1,40 m de Largura, 2,70 m de Altura, 3,70 m Profundidade, Com área de 5 m² e 14,00 m³.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO E PERÍODO DE CONTRATO

4.1 - Este contrato tem duração de 1 mês/meses, com início em 25/08/2020 e término em 24/09/2020. Os dias de ocupação e de desocupação do espaço são considerados na contagem da duração e período contratual. A prorrogação do contrato acontecerá AUTOMATICAMENTE, sempre por igual período ao contratado, até que haja o **TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**, que se dará com a desocupação, vistoria e devolução do espaço contratado, devidamente assinado pelas partes. Renovado o contrato, as suas condições permanecerão válidas e eficazes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - Pela locação do espaço descrito e identificado neste instrumento, e pelo prazo descrito em 3.1, caberá ao locatário o pagamento mensal no valor de **R\$ 718.75**, que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês. Caso o locatário pague até o dia do vencimento, o mesmo terá direito ao desconto de **20 %** ficando **R\$ 500.00**. Este desconto será válido, único e exclusivamente se o locatário estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais e durante o prazo de vigência deste contrato. O mesmo não será concedido após o vencimento do contrato ou em suas prorrogações automáticas. Após a expiração do prazo contratual descrito na Cláusula QUARTA, as partes poderão aumentar ou diminuir o desconto concedido, sempre de comum acordo entre as partes e mediante a assinatura de um termo aditivo ou de um novo contrato de locação. O não pagamento do aluguel dentro do prazo acordado, acarretará a incidência de multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, além de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 1%(um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

5.2 - Descontos promocionais decorrentes do prazo de locação poderão ser cobrados retroativamente caso o locatário rescinda o contrato antes do prazo acertado.

CLÁUSULA SEXTA: DO SEGURO

6.1 - O seguro dos bens colocados no BOX contratado é de responsabilidade única e exclusiva do locatário. Assim, o locatário deverá fazer, para sua segurança e tranquilidade, o seguro total dos bens colocados no Box, objeto do contrato, no valor declarado pelo locatário. A companhia seguradora será de livre escolha do locatário. A locadora não se responsabilizará pelo prêmio ou pelos encargos decorrentes deste seguro. Uma cópia da apólice de seguro deverá ser entregue pelo locatário ao locador, para o caso de eventual sinistro ou evento a ser acobertado pelo seguro. Durante a vigência do contrato, o locatário está obrigado a contratar seguro patrimonial para o Box, com cobertura inclusive para incêndio, emitido por seguradora independente, de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, devidamente aprovada pela locadora.

CLÁUSULA SETIMA - DO ABANDONO DOS BENS E DA RETENÇÃO PELA LOCADORA.

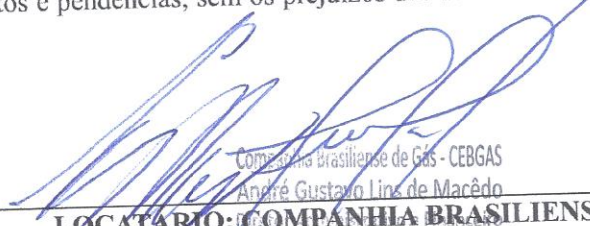
7.1 - Considerar-se-á abandonado o Box:


- a) extinto o contrato por qualquer motivo que o locatário tenha dado causa;
- b) Caso o locatário tenha removido todos os seus bens e materiais do interior do Box abandonando o mesmo aberto ou mesmo fechado, desde que o Box esteja desocupado, sem que o locatário tenha comunicado expressamente à locadora desta desocupação.
- c) No prazo de 30(trinta) dias a contar do dia em que a locatária tornou-se inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 - Em caso de inadimplemento do locatário, a locadora se reserva o direito de incluir o nome deste nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de promover cobranças administrativas e judiciais ou envio de cartas ou emails ou qualquer outro tipo de aviso prévio. O locatário concorda e, desde já, declara estar ciente de tal fato. Também poderá protestar cheques devolvidos, bem como reter ou mesmo doar e vender os bens do locatário sob custódia, até a total liquidação de todos os débitos e pendências, sem os prejuízos das demais sanções e outras cláusulas e itens constantes deste instrumento

Brasília/DF, Brasília, 24 de agosto de 2020


Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS
André Gustavo Lins de Macêdo
LOCATÁRIO: COMPANHIA BRASILENSE DE GAS
CPF / CNPJ: 04.363.670/0001-23


LOCADORA: SHOW ASA SUL ARMAZENAGEM LTDA
CNPJ 29.148.747/0001-73

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro que me foi apresentado, que li, entendi e concordei com todas as cláusulas e condições gerais do CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO, devidamente assinado e rubricado em todas as suas páginas.


Que tomei ciência de todos os encargos, multas, perdas de descontos e outros benefícios em caso de descumprimento ou qualquer inadimplemento contratual.

Que me foram apresentadas mais especificamente aqueles previstos nas cláusulas SEXTA- DO VALOR, SÉTIMA- DO SEGURO e de suas consequências caso o mesmo não seja realizado, cláusula OITAVA, itens 8.1 a 8.6, cláusula DÉCIMA TERCEIRA- DO ABANDONO DOS BENS E DA RETENÇÃO PELA LOCADORA e cláusula DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO.

Por ser verdade, subscrevo.

NOME: COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS

CPF/CNPJ/MF: 04.363.670/0001-23


Compagnha Brasiliense de Gas - CEBGAS
André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinatura.

Regras para o uso da sala de reunião

A utilização das instalações deverá ser precedida por um pedido de reserva, com pelo menos 48 horas de antecedência, sujeito à disponibilidade.

O tempo máximo de uso da sala de reunião será de 1 hora. Caso o cliente necessite permanecer por mais tempo, este estará sujeito à disponibilidade, sendo que cada hora ou fração excedente custará R\$ 40,00 (quarenta reais), que será debitada, mediante fatura quando do pagamento do aluguel mensal.


Obs.: O Cliente se compromete a entregar a sala no estado que a recebeu e será responsável por quaisquer danos que tenha dado causa. Itens (Limpeza, controle do ar, cadeiras em perfeito estado).

Favor com o uso da sala de reunião manter um tom de voz que não atrapalhe o funcionamento da empresa.

Desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

A Diretoria.



Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS
André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo e Financeiro

Nome: COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS

CPF/CNPJ: 04.363.670/0001-23

DECLARAÇÃO DE VALOR DE BENS ALOCADOS

Declaro para os devidos fins de direito que o valor total dos bens alocados no (s) Box (s) **101** é de R\$ 1.500,00.
(um mil e quinhentos reais)



Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS
André Gustavo Lima de Macêdo
Diretor Administrativo e Financeiro

CPF/CNPJ/MF: 04.363.670/0001-23



FORMULÁRIO DE ADESÃO

SEGURADO			NASCIMENTO	
CPF / CNPJ			TEL. RESIDENCIAL	TEL. COMERCIAL
BOX	TAMANHO	E-MAIL		
INICIO		ENDEREÇO		
BAIRRO	CIDADE	UF	COMPLEMENTO	CEP

COBERTURAS DO SEGURO

ASSINALE A COBERTURA A SER CONTRATADA

	INCENDIO	VENDAVAL	TUMULTO	SUB. DE BENS	PREMIO
<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 22,25
<input type="checkbox"/>	R\$ 3.000,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 31,25
<input type="checkbox"/>	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 35,50
<input type="checkbox"/>	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40,00
<input type="checkbox"/>	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 68,70
<input type="checkbox"/>	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 101,11
<input type="checkbox"/>	R\$ 40.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 133,54
<input type="checkbox"/>	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 165,95
<input type="checkbox"/>	R\$ 60.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 198,37
<input type="checkbox"/>	R\$ 70.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 230,78
<input type="checkbox"/>	R\$ 80.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 263,21
<input type="checkbox"/>	R\$ 90.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 295,62
<input type="checkbox"/>	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 328,03
<input type="checkbox"/>	R\$ 150.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 456,25
<input type="checkbox"/>	R\$ 200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 652,21
<input type="checkbox"/>	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 976,38
<input type="checkbox"/>	R\$ 400.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.300,55
<input type="checkbox"/>	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.351,21
<input type="checkbox"/>	R\$ 600.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.401,86
<input type="checkbox"/>	R\$ 700.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.452,52
<input type="checkbox"/>	R\$ 800.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.503,18
<input type="checkbox"/>	R\$ 900.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.553,83
<input type="checkbox"/>	R\$ 1.000.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.604,48

NOME: _____
 ASSINATURA: Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS
André Gustavo Lins de Macêdo
 DATA: ____/____/____ Diretor Administrativo e Financeiro

ATENDENTE: _____
 ASSINATURA: _____
 DATA: ____/____/____

**** FRANQUIA - COBERTURA VENDAVAL: Em caso de sinistro 10% do valor da indenização ****

***** COBERTURA SUB. DE BENS: O valor máximo para subtração de bens será sempre R\$ 200.000,00 a partir da cobertura de INCENDIO R\$ 400.000,00 *****